DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES **PAG.**

PODER EXECUTIVO ..... 02 DE 05

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO | **ATOS OFICIAIS**

DECRETO N. 3.132, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe Sobre A Retenção De Imposto De Renda Nos Pagamentos Efetuados Pelos Órgãos Da Administração Pública Municipal Direta, Fundos E Fundações Públicas Municipais A Outras Pessoas Jurídicas Pelo Fornecimento De Bens E Serviços".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem**;**

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897**;**

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições para que sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Presidente Alves,

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta é obrigada a realizar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por fornecimento de bens, prestação de serviços em geral, incluindo obras. Essa obrigatoriedade está fundamentada nas normas estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1234, datada de 11 de janeiro de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, serviços relativos ao saneamento básico (água, esgoto e outros), de telefonia, serviços bancários (bancos e

cooperativas) e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizados os ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único – As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma do prevista neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves/SP, 18 de Outubro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LICITACAO

HOMOLOGACAO

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, SP, na forma prevista no artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGA os atos correspondentes o presente PREGÃO (eletrônico) N.05/2023, que tem por objeto Aquisição de 01 (um), veículo Zero Km ano 2023/2024, conforme Memorial Descritivo, para o C.C.I (Centro de Convivência do Idoso), do Município de Presidente Alves, ADJUDICA a favor das empresas: AUFI VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ 48.527.394/0001-67, no valor global de R$ 67.900,00, conforme proposta.

,

Presidente Alves, 18 de outubro de 2.023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO | **SAUDE**

CONVITE AUDIENCIA PUBLICA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE
2º QUADRIMESTRE DE 2022

A Diretoria Municipal de Saúde do Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes, Associações Civis Comunitárias e Munícipes em Geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS AÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE**, referente ao 2º Quadrimestre de 2023, que estará sendo realizada nas dependências da Unidade Básica de Saúde II de Presidente Alves, sita à Rua Rui Barbosa, 45 – Centro, nesta cidade, no dia 20/10/2023, as 09h00min, em atendimento ao disposto no Artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Presidente Alves, 17 de Outubro de 2023.

Nathalia Bergo Ferreira Paulino

Nathalia Bergo Ferreira Paulino
Diretora Municipal de Saúde